



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, através do Ofício n.º 347/2023 - GMFSC/FHR (id 1351125), solicita a confecção de material gráfico para atender a exposição fotográfica "Libertarde", que acontecerá no dia 07/03/2024, conforme Estudo Técnico Preliminar (id 1397602) e Termo de Referência (id 1411577) juntados aos autos.

A Secretaria de Planejamento (id 1371190) manifestou-se favorável à contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços por estarem em consonância com o Plano Estratégico 2021-2026, apesar da contratação **não estar prevista** no Plano de Contratações Anual.

O Secretário de Administração (id 1400587) opinou **pela autorização da presente contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor**, haja vista o atendimento dos requisitos legais e a existência de saldo orçamentário disponível para a execução do objeto, conforme dados apresentados no Painel de Execução do PCA 2024.

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (id 1449241) indicando que a empresa **V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS CNPJ: 07.439.885/0001-79**, ofereceu o menor preço global: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu Nota de Dotação 2024ND0000660-FUNJEAM (id 1450826) no valor indicado.

Em sua Informação, a SECOF (id 1450922) aponta que em 27/02/2024:

(1) NÃO HÁ REGISTRO da emissão de empenho na Natureza de Despesa **3390.30.15 Material para Festividades e Homenagens**, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

(2) NÃO HÁ REGISTRO na SECOF da tramitação de outro procedimento administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

(3) NÃO HÁ REGISTRO da emissão de empenho tendo como credor **V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS**, CNPJ n.º **07.439.885/0001-79**, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil

novecientos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Entretanto, compulsando os autos, **verificam-se ausentes as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção e instalação de lonas impressas e PVC adesivados, para atender ao evento: exposição fotográfica "Libertarde", no dia 07/03/2024, por meio da contratação direta da empresa V E INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS CNPJ: 07.439.885/0001-79, mediante dispensa de licitação, no valor total de R\$ 10.000,00 (seis mil seiscentos e trinta e quatro reais), com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.**

A presente contratação direta está condicionada a:

- (a) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;
- (b) consulta ao SICAF; e
- (c) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 27/02/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1451767** e o código CRC **99FA92D5**.